

Ofício GP/PM/Nº176/2024

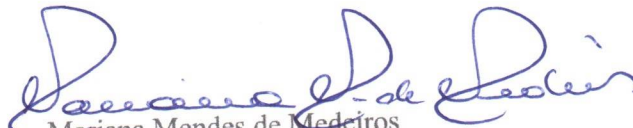
Ao Exmo. Senhor
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal
Cumaru - PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 991/2024, que tem por ementa: "Dispõe sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, objeto de recebimento via precatórios e dá outras providências" consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Cumaru CNPJ: 08.985.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, S/N, Centro Cumaru - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	106 / 2024
Data do Recebimento	31 / 12 / 24
Hora	08:46
 Recebido	

LEI Nº 991/2024

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, objeto de recebimento via precatórios e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a promover o rateio do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor nominal recebido nos precatórios decorrentes das diferenças do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em favor dos profissionais ativos e inativos, com vínculo efetivo ou temporário, que exerceram a função do magistério no período descritos às ações judiciais que deram origem aos referidos precatórios, e seus respectivos pensionistas.

§ 1º Considera-se valor nominal o valor principal atualizado, sem incidência de juros, destacado nos precatórios judiciais oriundos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adimplido pela União em favor do Município de Cumaru.

§ 2º Os valores rateados em favor dos favorecidos serão apurados e pagos de forma proporcional, observando-se a quantidade de meses de exercício efetivo da função de magistério pelo titular compreendidos entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, conforme liquidação que será promovida pela Secretaria de Administração.

Art. 2º. Os valores pagos em favor dos profissionais do magistério ativos, inativos e seus respectivos pensionistas, que exerceram a função no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2006 terão natureza de abono salarial, sendo considerado acréscimo patrimonial para fins tributários, cujos valores não serão incorporados à remuneração do servidor titular.

§1º. Os valores estabelecidos no caput constituem prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores e não será considerada como base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício futuro.

§2º. Sobre os valores recebidos em razão desta Lei, incidirá o desconto relativo ao imposto de renda retido na fonte.

Art. 3º. Os valores determinados aos herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério que exerceram a função no período discutido nas ações que originaram os precatórios serão pagos mediante depósito judicial, na forma da Lei.



Parágrafo Único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros e pensionistas apenas receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 4º. Os juros e compensações de mora decorrente do crédito judicial que se funda o presente Ato Normativo têm natureza indenizatória em favor do Município de Cumaru-PE, não se sujeitando a vinculação específica do valor principal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente Lei nos aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Será instituída pelo Decreto previsto no artigo anterior, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF.

Art. 7º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais, ficando autorizado o Executivo a promover, via decreto, suplementação ou criação de dotação orçamentária para cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumaru/PE, 30 de dezembro de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal